



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, E O CENTRO UNIVERSITÁRIO FANOR WYDEN – UNIFANOR WYDEN, PARA O FIM QUE ABAIXO SE DECLARA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8515449-25.2021.8.06.0000)**

**CV N.º 06/2022**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE ou CONVENIENTE, estabelecido no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/nº, Bairro do Cambéba, inscrito no CNPJ nº 09444530/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, no uso de suas atribuições legais, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO FANOR WYDEN – UNIFANOR WYDEN**, doravante denominada **UNIFANOR** ou CONVENIADA, com sede localizada na Rua Antônio Gomes Guimarães, nº 150, Papicu, Fortaleza-CE, CNPJ nº 03.681.572/0001-71, neste ato representada por seu Reitor, Gean Carlos Mendes dos Santos.

Considerando que a Lei nº 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, estabelece princípios de celeridade e informalidade para as ações que contempla;

Resolvem celebrar este Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

***Cláusula Primeira – Do Objeto***

Por meio do presente termo, a **UNIFANOR**, cede uma área de aproximadamente 310 metros quadrados, do prédio situado na Rua Antônio Gomes Guimarães, nº 150, Dunas, Fortaleza-Ce, de acordo com o projeto arquitetônico fornecido **TJCE**, para a instalação e o funcionamento, pelo prazo definido na cláusula sexta, da extensão da 24ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC, bem como um espaço de aproximadamente 30 metros quadrados, destinado à guarda de bens apreendidos pelo JECC.

***Cláusula Segunda – Das Obrigações da UNIFANOR***

A UNIFANOR compromete-se, por meio do presente termo, a:

a) promover a boa conservação do imóvel objeto deste Convênio, realizando, inclusive, os consertos que se fizerem necessários no local, após a efetiva entrada em funcionamento da extensão do Juizado Especial referido, fazendo a manutenção da climatização, pintura, mobília, instalações elétricas, telefônicas e lógicas, placa indicativa do Juizado Especial, às suas expensas, sempre de acordo com o projeto idealizado pelo TJCE, constante dos seguintes ambientes:

. Sala do Ministério Público;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- .Gabinete do Juiz;
- . Sala de Audiências de Instrução;
- .Sala de Audiências de Conciliação;
- .Secretaria do Juizado Especial;
- .Sala de Atendimento ao Público;
- . Almoxarifado e Sala de Material de Expediente;
- . Sala de Reclamações.

b) ceder, além da área mencionada, 05 vagas no estacionamento da UNIFANOR, para uso exclusivo do Juiz, Promotor de Justiça, Defensor Público, Conciliador, Diretor de Secretaria ;

c) disponibilizar o uso dos banheiros masculino e feminino existentes no prédio para os integrantes do Juizado Especial, bem como para os jurisdicionados que para lá se dirigirem após o início das atividades judiciais, além da higienização necessária;

d) arcar com as despesas de energia elétrica, água, tributos e Internet do Juizado Especial, bem como fornecer, por meio de seus funcionários, serviços de limpeza da referida área, além da manutenção dos equipamentos de ar-condicionado;

e) promover a segurança da área ora cedida por meio de vigilância particular.

***Cláusula Terceira – Das Obrigações do TJCE***

O **TJCE** compromete-se, por meio do presente termo, a:

a) destinar a área recebida em cessão exclusivamente à instalação e funcionamento da extensão da **24ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC**, sob a sua responsabilidade, a qual atenderá a população daquele bairro e suas adjacências, de acordo com os limites territoriais definidos em conformidade com o artigo 7º, parágrafo único da Lei nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995;

b) assumir inteira responsabilidade por eventuais danos e prejuízos imputáveis ao TJCE ou a seus prepostos, eventualmente suportados pela **UNIFANOR** ou por terceiros após a entrega do imóvel cedido e a efetiva entrada em funcionamento da extensão da **24ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal**, correndo quaisquer despesas advindas, à conta do orçamento do TJCE;

c) cuidar do espaço cedido, não podendo utilizá-lo senão de acordo com o presente Convênio, sob pena de responder por perdas e danos.

***Cláusula Quarta – Das Proibições a UNIFANOR***

É vedado a **UNIFANOR**:

a) permitir que seus funcionários ou prepostos adentrem, quando não autorizados pela autoridade competente, às áreas privativas do Juizado Especial, tais como Gabinete do Juiz, Sala do Promotor de Justiça, Secretaria do Juizado, Sala de Bens Apreendidos, etc.;

b) permitir que seus funcionários ou prepostos abram ou permaneçam nas dependências do Juizado Especial fora do horário de expediente forense, o qual será fixado de acordo com a portaria do órgão competente do TJCE;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

c) desempenhar, permitir, incentivar ou promover quaisquer atividades que impeçam ou prejudiquem o bom funcionamento de Juizado Especial no espaço cedido.

***Cláusula Quinta – Das Proibições do TJCE***

É vedado ao **TJCE**:

a) permitir, sob qualquer título, a utilização do espaço ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;

b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja, salvo se por acordo das partes formalmente celebrado;

c) encerrar as atividades do Juizado Especial sem prévia comunicação a **UNIFANOR**, nos termos da cláusula sexta.

***Cláusula Sexta – Do Prazo do Convênio***

O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – As partes declaram que as disposições do presente Convênio foram negociadas à luz e em estrita observância ao Código de Ética e Conduta da UNIFANOR, que está disponível no sítio de internet: <http://www.devrybrasil.edu.br>.

***Cláusula Sétima – Das Alterações***

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços judiciais assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente Termo, desde que a modificação opere-se em prol da melhoria das condições de funcionamento das atividades desenvolvidas pela extensão da **24ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal**.

**Parágrafo Único** – Todas as benfeitorias realizadas no imóvel, objeto deste Termo, serão de responsabilidade da **UNIFANOR** e ficarão incorporadas ao imóvel cedido.

***Cláusula Oitava – Da Rescisão***

O presente Instrumento poderá ser rescindido por desobediência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou por interesse comum das partes, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, pelo vencimento do prazo do uso para o qual o imóvel foi cedido.

***Cláusula Nona – Do Foro***

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste contrato, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas e do interveniente abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

MARIA NAILDE  
PINHEIRO  
NOGUEIRA:11943  
670382

Assinado de forma digital  
por MARIA NAILDE  
PINHEIRO  
NOGUEIRA:11943670382  
Dados: 2022.08.18 14:12:12  
-03'00'

Fortaleza/CE, 09 de agosto de 2022.

**Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TJCE**

Documento assinado digitalmente



GEAM CARLES MENDES DOS SANTOS  
Data: 16/08/2022 12:01:10-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Geam Carlos Mendes dos Santos  
REITOR CENTRO UNIVERSITÁRIO FANOR WYDEN - UNIFANOR**